**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**
	1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o **Decreto Federal nº 7.892/2013** e a **lei 8.666/93.**
	2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços pra eventual e futura Aquisição de Medicamentos que são comumente alvos de ações judiciais, de acordo com os decretos lei **10.520/2002 e 10.024/2019** e Decreto Municipal n° **7.496/2013**.
2. **JUSTIFICATIVA.**
	1. Em virtude de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com medicamentos, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição em razão de:

**A)** Haver previsão de aquisições frequentes dos produtos a serem licitados, diante de suas características e natureza;

**B)** Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

* 1. Do Estudo de Estimativa:
		1. Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta a lista dos medicamentos mais judicializados cujo réu é o município de Maceió (Anexo II).
		2. A aquisição dos medicamentos descritos neste processo é motivada pela necessidade de cumprir com as determinações judiciais movidas pela população de aproximadamente 1.021.709 milhões de habitantes que solicitam seu tratamento por tempo determinado ou indeterminado, a depender de sua Patologia.
	2. A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto/serviço deste Termo de Referência é específico deste órgão.
1. **DO OBJETO.**
	1. **Registro de Preços** para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos que são comumente alvos de ações judiciais nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
	1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço por item** observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
3. **ESPECÍFICAÇÃO DOS BENS**
	1. Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.
	2. Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo II.
4. **CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**
	1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.
5. **DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
	1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO​**
		1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
		2. A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.
	2. **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**:
		1. Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
		2. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.
	3. **DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO**.
		1. O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
		2. Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.
	4. **DO ENVIO DE LANCES**
		1. O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.
6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**
	1. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.
	2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**SUBAÇÃO:** 18001.403809 - Implantação da Assistência Farmacêutica;

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.9.0.91 – Sentenças Judiciais

**FONTE RECURSO:** 0.1.04.100000 – ASPS (Recursos Próprios).

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**
	1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
	2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual **mínimo de 10% (dez por cento) de cada item do que se encontra registrado;**
	3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
	4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até **15 (quinze)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
	5. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Farmácia de Maceió - FARMAC,** localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N 620, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.081-040, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3312-5461.
	6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
	7. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
	8. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	9. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	10. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.
	11. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
2. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**
	1. Deverá ser apresentado atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos;
	2. Deverão ser apresentadas as autorizações de funcionamento junto a ANVISA, que forem pertinentes ao fornecimento dos itens propostos;
	3. Deverá ser apresentado o Alvará ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade vigente;
	4. Deverão ser apresentados os Certificados de Registro dos produtos no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação;
	5. As propostas apresentadas devem indicar a especificação completa, marca do fabricante dos objetos ofertados e números de registro na ANVISA.
3. **DAS OBRIGAÇÕES.**
	1. **DA CONTRATADA**
		1. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
		2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
		3. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
		4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
		5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
		6. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
		7. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
		8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
		9. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		10. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
		11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
		12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
	2. **DA CONTRATANTE:**
		1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
		2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
		3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
		4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
		5. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
		6. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
		7. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
		8. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
		9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
4. **DO PAGAMENTO.**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
	2. Conforme  a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados da apresentação da fatura.
	3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
	2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
	3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
	4. O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
	5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
	6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 - Centro, Maceió - AL, 57020-680.
	7. Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
	8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
	9. Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
	10. Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.
6. **DA CONTRATAÇÃO.**
	1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93.**
	2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.
	3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**
	1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor (a), **Gerente Geral da Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos*.***
	2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
		1. Expedir ordens de fornecimento;
		2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
		3. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
		4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
		5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
		6. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
		7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
		8. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
8. **DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**
	1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
		1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
		2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
		3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
		4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
	2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
		1. Por razão de interesse público; ou
		2. A pedido do fornecedor quando:
	3. Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
	4. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
	5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
9. **DAS SANÇÕES.**
	1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
		1. Advertência;
		2. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
		3. Multa de até 5% (cinco por cento);
		4. Multa de até 10% (dez por cento);
		5. Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
		6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
	2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses;
	3. Multa compensatória de 10% ( dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
	4. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
	5. “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
	6. Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
	7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
	8. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem “17.1.5” ou no subitem “17.1.6” do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “17.1.2” a “17.1.4” do mesmo dispositivo.
	9. As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO.**
	1. A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.
11. **DA VALIDADE DOS PRODUTOS.**
	1. Todos os produtos fornecidos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total. Em se tratando de medicamentos manipulados, os mesmos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do prazo de validade total.
	2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica (CGFB), a coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
	3. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
	4. Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus a Contratante, conforme o caso.
	5. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.
12. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**
	1. Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (no que couber)
	2. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas;
	3. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para o Setor de Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, através do email: cgfb-judicial@sms.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3312-5426.
	4. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Maceió, 18 de Março de 2021.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mona Lisa dos Santos Góes**

*Farmacêutica / servidor responsável*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Anderson Silva Gomes**

*Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica*

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pedro Hermann Madeiro**

*Secretário Municipal de Saúde - SMS*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Aripiprazol 10 mg | **15000** |
| 2 | Aripiprazol 15 mg | **12000** |
| 3 | Bupropiona 150mg | **6000** |
| 4 | Desvenlafaxina, Succinato 50mg | **3.000** |
| 5 | Divalproato de sódio 500mg, ER liberação prolongada | **12.000** |
| 6 | Duloxetina 60mg | **18000** |
| 7 | Escitalopram 10mg | **9000** |
| 8 | Escitalopram 15mg | **9000** |
| 9 | Lisdexanfetamina, Dimesilato 30mg | **3.600** |
| 10 | Lisdexanfetamina, Dimesilato 50mg | **3.600** |
| 11 | Metilfenidato, cloridrato 10 Mg | **15.000** |
| 12 | Metilfenidato, cloridrato 10 Mg LP | **6.000** |
| 13 | Metilfenidato, cloridrato 18Mg L P | **9.000** |
| 14 | Metilfenidato, cloridrato 30 Mg LP | **12.000** |
| 15 | Metilfenidato, cloridrato 36 Mg | **9.000** |
| 16 | Metilfenidato, cloridrato 40 Mg LP | **6.000** |
| 17 | Metilfenidato, cloridrato 54 Mg | **6.000** |
| 18 | Paroxetina 20mg | **12000** |
| 19 | Pregabalina 75mg | **15000** |
| 20 | Pregabalina 150 mg | **18000** |
| 21 | Quetiapina 100mg | **6000** |
| 22 | Quetiapina 25mg | **6000** |
| 23 | Sertralina, cloridrato 50mg  | **9000** |
| 24 | Sertralina, cloridrato 100mg | **9000** |
| 25 | Venlafaxina, cloridrato 150mg | **6000** |
| 26 | Venlafaxina, cloridrato 75mg | **6000** |

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

* O medicamento deverá estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.
* As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.
* A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisteres, cartelas, frascos, etc.) e deverá conter acessórios (bula, colher, copo medida, aplicadores e outros) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
* A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.
* Todos os medicamentos fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se as apresentações injetáveis, terão DESTINAÇÃO INSTITUCIONAL e deverão atender a Resolução - RDC n° 71, de 22 de dezembro de 2009 (ANVISA), **possuindo os rótulos das embalagens primárias e secundárias** de todos os medicamentos fornecidos, independente da restrição de prescrição, a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

**ANEXO II**

**ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

 Os quantitativos foram extraídos do cadastro de ações judiciais e do consumo médio mensal da Farmácia de Maceió - FARMAC nos anos de 2019, 2020, já acrescidos do percentual de segurança, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento). Atualmente é utilizado o método do consumo histórico, na programação para a aquisição de medicamentos e correlatos, analisando o comportamento do consumo em um intervalo de tempo e chegando-se a uma estimativa de necessidade. Os medicamentos adquiridos e destinados ao cumprimento de determinações judiciais são armazenados e dispensados pela FARMAC; esta utiliza um programa de gestão de estoque para a Assistência Farmacêutica, fornecido pelo Ministério da Saúde, o sistema Hórus.

Foi com base nos registros de movimentação de estoques (entradas, saídas, estoque); dados de demanda (atendida e não atendida); inventários com informações dos anos de 2019 e 2020 extraídos do Hórus, bem como, o cadastro dos pacientes que solicitaram seu tratamento por meio de ações judiciais, bem como, os bloqueios judiciais que chegamos ao quantitativo descrito no processo (Anexo I). Este estudo é utilizado para programar a necessidade de medicamentos num intervalo de tempo, chegando-se a uma estimativa para um tempo previamente definido, é chamado de método do consumo histórico.

Vale salientar que o referido método é um dos métodos de programação indicados na cartilha Assistência Farmacêutica na Atenção básica de Saúde – Instruções técnicas para sua organização, emitida pelo Ministério da saúde, pág. 39. Tal estudo não será anexado, pois se fossemos imprimir todos os relatórios, o material seria composto por mais de 1000 (mil) páginas. A margem de segurança se faz necessária pela demanda crescente de solicitação de medicamento por via judicial, com características de imprevisibilidade do objeto e quantitativos.

Maceió, 18 de Março de 2021

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mona Lisa dos Santos Góes**

*Farmacêutico / servidor responsável*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Anderson Silva Gomes**

*Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica*